PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 969/01 Em 29 de Maio de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 7 6 2 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO, COM A FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECÍFICO PARA OBTENÇÃO DE NOVAS RECEITAS CORRENTES PATRIMONIAIS, COM OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nº 2 7 6 3 – Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A APAE DE CAIEIRAS À TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

P. Gl. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Ma/nc

30/05/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 7 6 2
(29 DE MAIO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO, COM A FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECÍFICO PARA OBTENÇÃO DE NOVAS RECEITAS CORRENTES PATRIMONIAIS, COM OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O aumento da arrecadação municipal é, hoje, não só um imperativo de natureza orçamentária, face às necessidades de atender-se as despesas públicas, como uma obrigação do administrador, em função do que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que essa mesma Lei prevê a possibilidade de os municípios brasileiros auferirem receita pelo arrendamento, às empresas prestadoras de serviços públicos, de bens do patrimônio municipal, como ruas, avenidas, estradas vicinais e municipais.

Essa receita está prevista no Artigo 2º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, da qual o administrador não pode abdicar, sob pena de responder por essa omissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

O presente Anteprojeto anexo, tem por objetivo viabilizar a arrecadação dessa receita, contando, para isso, com o alto espírito público de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares, para obter a indispensável autorização para assinar convênio com a conceituada Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRÁS, por ser ela a detentora de metodologia própria, cujo sucesso está devidamente comprovado na esfera do Governo Federal e com implantação do projeto **"Uso Remunerado de Bens Públicos Municipais".**

A autorização ora solicitada, tem por fundamento o Artigo 30, Inciso XIV da Lei Orgânica deste Município.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3408/2001.
(29 DE MAIO DE 2001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO, COM A FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECÍFICO PARA OBTENÇÃO DE NOVAS RECEITAS CORRENTES PATRIMONIAIS, COM OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 30, Inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, a firmar convênio com instituição científica brasileira, sem fim lucrativo, com objetivo de viabilizar a obtenção de receita corrente patrimonial, não-tributária, pelo uso dos bens patrimoniais deste Município, prevista no Artigo 2º, Inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como firmar contrato de permissão onerosa de uso de bens Municipais com terceiros.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 29 de maio de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

COMISSÕES DE
05 / 06 / 2001
S. em
PRESIDENTE

DR. NORBERTO 3037366

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CAIEIRAS/SP** E A FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (FUBRÁS), COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À MELHORIA DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE **CAIEIRAS/SP** E À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO QUE A VIABILIZARÁ, POR MEIO DE ADEQUADO E COMPLETO ASSESSORAMENTO E GESTÃO AUXILIAR, COM OBSERVAÇÃO DOS TERMOS DA NOVA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **1.ª CONVENENTE,** CGC/MF n.° **46.523.064/0001-78**, com sede na **AV. PROFESSOR CARVALHO PINHO, 207** CEP**: 07700-000,** neste ato representado pelo seu Prefeito **NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA,** brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.° **4.137.738** e inscrito no CPF sob o n.° **261.997.698-72**, conforme atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Governo Municipal, e a **FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (FUBRÁS)**, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF n.° 00.531.541/0001– 46, CF/DF n.° 07.364.567.0001-8, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 7.° Andar, Salas 708/713, CEP 70093.900, doravante denominada **2.ª CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor **MÁRIO TOMELIN,** portador da Carteira de Identidade n.° 061.117 SSP-DF, inscrito no CPF (MF) sob n.° 002383251-72, residente à SQS 312, Bloco G, Apto 310, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.365-070, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO,** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei N.° 8.666, de 21 de junho de 1993,** e suas alterações, no **Decreto n.° 93.872, de 23.12.86,** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art. 1 °. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento e consultoria, visando apoiar o Governo do Município de CAIEIRAS/SP, na elaboração e execução do Projeto específico para obtenção de novas receitas para o Governo do Município de CAIEIRAS/SP., com observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar N.°101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8666.

§ 1.º . Constitui ainda objeto do presente Convênio a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria e Auditoria Técnica e Jurídica que a **2.ª CONVENENTE**, se propõem a executar visando à consecução do seguinte :

1.1 - Promover estudos e apresentar propostas para otimização da arrecadação do Governo do Município de CAIEIRAS/SP, na área de receita corrente patrimonial;

1.2 - Indicar os mecanismos operacionais e monitorar a sua aplicabilidade, visando garantir o incremento de receita;

1.3 - Apresentar proposição para resgatar a dívida ativa, relativa às receitas patrimoniais objeto deste convênio;

1.4 - Apresentar estudos e relatórios técnicos preliminares, visando a efetiva obtenção de recursos para os cofres do Governo do Município de CAIEIRAS/SP; e

1.5 - Promover orientação genérica no intuito de auxiliar o Governo do Município de CAIEIRAS/SP, quanto à evolução de sua eficiência operacional, referente à receita patrimonial.

I – Identificação das Fontes de Receitas Potenciais:

a) análise dos dados referentes a cada um dos usos e das fontes potenciais;

b) identificação dos devedores;

c) estudo, revisão e aplicação da legislação pertinente; e

d) proposição para celebração de contratos de permissão especial de uso, acompanhamento e monitoramento.

II - Captação de Recursos e Viabilização de Projetos

a) Indicação de possibilidades viáveis, mediante levantamentos e estudos, para a obtenção de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Art. 2º. O Governo do Município de CAIEIRAS/SP, nomeia a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRÁS, enquanto instituição de pesquisa e desenvolvimento, responsável pela execução das ações decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º. Para a operacionalização do presente Convênio, a FUBRÁS e o Governo do Município de CAIEIRAS/SP, desenvolverão, conjuntamente, no que lhes couber, as ações decorrentes deste Convênio.

Art. 4º. As ações desenvolvidas no âmbito deste Convênio, para atender ao seu objeto, estarão definidas no PLANO DE TRABALHO (anexo), parte integrante do presente Convênio, sob a ótica da nova Lei de Responsabilidade

Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

Art. 5º. Ao Governo do Município de CAIEIRAS/SP, caberá:

I. receber o PLANO DE TRABALHO e eventuais revisões;

II. aprovar o PLANO DE TRABALHO,

III. receber e aprovar os relatórios técnicos parciais e final das etapas realizadas, estabelecidas no presente Convênio;

IV. acompanhar e avaliar as atividades executadas no âmbito do presente Convênio;

V. atuar no âmbito de suas competências, expressas em seus Estatutos;

VI. designar membros das áreas técnicas e jurídicas do Governo do Município de CAIEIRAS/SP, para coordenar a execução dos trabalhos, juntamente com a FUBRÁS;

VII. contribuir com recursos financeiros diretos para a execução deste Convênio, na forma e segundo as condições previstas na Cláusula Quinta;

VIII. fornecer apoio logístico para a realização das atividades objeto deste Convênio;

IX. designar, se necessário for, outras equipes, para trabalhar com os técnicos da FUBRÁS;

X. cooperar com a FUBRAS com outras modalidades, de apoio, da forma que for ajustada especificadamente entre as partes;

XI. compartilhar com a FUBRÁS no levantamento dos documentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

XII. questionar perante aos órgãos, bem como a servidores diretamente ligados aos setores envolvidos, objetivando a coleta de documentos e informações, para o regular atendimento ao objeto do presente Convênio; e

XIII. efetuar, nas condições aprazadas, os pagamentos das despesas e parcelas de sua responsabilidade, nos termos deste Convênio.

xiv. cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas no presente convênio, independentemente de atos ou fatos posteriores que o afetem, sejam federais, estaduais ou municipais, sob pena de execução do objeto do presente convênio.

Art. 6º. À FUBRÁS:

I - designar um Coordenador Geral Executivo que irá acompanhar e coordenar as atividades objeto deste Convênio;

II - colaborar por meio da alocação de pessoal profissional, de acordo com as necessidades do objeto do presente Convênio;

III - apresentar relatórios periódicos e dentro de sessenta dias

após o término de vigência deste Convênio, relatório final sobre o desenvolvimento das atividades, bem como dos resultados alcançados;

IV - contratar, com recursos deste Convênio, instituições especializadas, para execução do Objeto descrito no Artigo 1.º, observadas as prescrições legais;

V - encaminhar ao Governo do Município de CAIEIRAS/SP sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste Convênio, inclusive levantamentos técnicos;

VI - manter os técnicos/administrativos contratados sob sua responsabilidade, devidamente identificados, respondendo por atos, ações e omissões por eles praticados;

VII- realizar os trabalhos com ações técnicas e jurídicas adequadas, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, apresentando os seus resultados na forma e prazo estabelecidos por este Convênio;

VIII - executar os serviços dentro do prazo constante do cronograma de trabalho;

IX - responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Convênio, incluindo-se as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

X- disponibilizar, para a execução do presente Convênio,

todo apoio técnico, administrativo e jurídico da FUBRÁS, por meio de seus consultores e especialistas, para melhor desempenho das atividades e necessidades identificadas e solicitadas pelo coordenador executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBTENÇÃO E LIBERAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 7º. As receitas previstas no presente Convênio serão devidas pelas empresas que a qualquer título explorem serviços públicos, ou por terceiros interessados que utilizem bens do acervo patrimonial do Governo do Município de CAIEIRAS/SP.

I - Das receitas obtidas e efetivamente realizadas caberá ao Governo do Município de CAIEIRAS/SP, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) à FUBRÁS.

II - Os encargos financeiros do Governo do Município de CAIEIRAS/SP, para atender ao presente Convênio, serão deduzidos dos pagamentos realizados pelas permissionárias e depositados em conta específica da Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (FUBRÁS), vinculada ao respectivo Convênio, a saber: Conta Corrente N.º 405.120-3, Agência 0452-9, do Banco de Brasil S/A.

§ 1.º . Os pagamentos referenciados no item II acima, serão efetuados quando:

a) da efetiva realização da receita; e

b) do recebimento dos créditos referentes à Dívida Ativa.

§ 2.º . Os depósitos realizados pelas permissionárias serão efetuados em conta bancária específica para este Convênio, a ser indicada pelo Governo do Município de CAIEIRAS/SP, sendo que a parcela de 20% (vinte por cento), devida a FUBRÁS, será retida pelo mesmo banco, e transferida automaticamente à conta

bancária desta, indicada no item II do **Art. 7º,** por intermédio de ofício conjunto Município/FUBRÁS, endereçado ao gerente da respectiva agência do Banco do Brasil S/A, permanecendo bloqueada até a apresentação da competente fatura da FUBRAS.

§ 3.º O Governo do Município de CAIEIRAS/SP proverá os recursos financeiros diretos para a execução deste contrato, compreendendo as despesas de transporte (aéreo e terrestre) e estadia da equipe técnica da FUBRAS, para a execução dos trabalhos, bem como as despesas das serventias judiciais e extrajudiciais, taxas e emolumentos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL E DOS ESPECIALISTAS

Art. 8º. A contratação de pessoal técnico ou especialistas pela FUBRÁS, para desenvolver as atividades previstas do presente Convênio será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria, não cabendo ao Governo do Município de CAIEIRAS/SP relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO À PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. As Partes Convenentes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Convênio e a observar o devido crédito à participação de cada uma delas.

I. A Metodologia aplicada ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente Convênio, sob o título "Coletânea da Legislação e Documentos Referentes à Utilização de Bens do Acervo Público - Direito de Uso", está protegida pela Lei do Direito Autoral com o N.° 206.203, da Biblioteca Nacional - Escritório de Direito Autoral.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

Art. 10. O presente Convênio poderá ser revisado por acordância das Partes Convenentes.

I. As revisões de que trata este artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo do Município de CAIEIRAS/SP, como também, pela FUBRÁS.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. As autoridades do Governo do Município de CAIEIRAS/SP deverão fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela **2.ª CONVENENTE**, para efetivo atendimento às normas legais e regulamentares, bem como relativamente a expectativa de resultados.

I. Fazem parte das autoridades Governo do Município de CAIEIRAS/SP responsáveis pela fiscalização os servidores e os coordenadores de implantação, nomeados através de ato administrativo do Governo do Município de CAIEIRAS/SP

II. A **2.ª CONVENENTE**, apresentará periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades e outros documentos relativos ao objeto do Convênio, contendo as informações necessárias ao acompanhamento de que trata o caput deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Art. 12. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de sessenta dias, pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, observando-se, contudo, o direito de ampla defesa.

Art. 13. A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Caso as partes deixem de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste instrumento, ficarão sujeitas à aplicação de multa compensatória de R$40.000,00 (quarenta mil reais). Em caso de reincidência, esse valor passará a ser de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Art. 14. O presente Convênio de prestação de serviços continuados entrará em vigor na data da sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para as questões não previstas no presente Convênio aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes a matéria, notadamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. A publicação resumida deste Convênio ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Governo do Município de CAIEIRAS/SP, até o quinto dia do mês seguinte da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

Art. 17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Cidade de CAIEIRAS/SP.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

, de de 2001.

pelo GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP.

pela FUBRÁS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO PARA A OBTENÇÃO DE RECEITAS ALTERNATIVAS PELO USO REMUNERADO DOS BENS DO ACERVO PATRIMONIAL DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP, POR TERCEIROS INTERESSADOS E DA DÍVIDA ATIVA DECORRENTE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP	**PLANO DE TRABALHO** **IDENTIFICAÇÃO**
01. MODALIDADE : (x) CONVÊNIO ( )TERMO ADITIVO ( ) REFORMULAÇÃO	

02. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP.....

Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - FUBRÁS

03 – CONTROLE:	
DATA: / / PROPONENTE: **FUBRÁS** UF: PROCESSO:	**PT N.º:**

04 – DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente: Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRÁS				CGC: 00.531.541/0001-46
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 7° Andar, Sala 708/713				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.093.900	DDD/Telefone: 061 – 321-0808	Esfera Administrativa: Privada
Conta Corrente:	Banco: Banco de Brasil S/A	Agência:		Praça de Pagamento: Brasília-DF

Nome do Responsável: Mário Tomelin			CPF: 002.383.251-72
CI/Órgão Expedidor: 062.177- SSP/DF	Cargo: Diretor Presidente	Função:	Matrícula:
Endereço: SQS 312, Bloco G, Apto. 310, Asa Sul - Brasília/DF			CEP: 70.365-070

Órgão/Entidade Interveniente:	CGC:	Esfera Administrativa:
Endereço:		CEP:

Gerente pelo Município de CAIEIRAS/SP.	Cargo/Função:	Órgão Lotação:

Gerente pelo Executor: Francisco Alves de Sá	Cargo/Função: Coordenador de Projeto	Órgão Lotação: FUBRÁS

Período de Execução:	Início: ...../.....	Término: ...../.....

Código – Especificação do Projeto/Atividade/Subtítulo
Elemento de Despesa: ....., Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Com a implantação do programa de privatização do Governo Federal, principalmente nos setores de telecomunicações e de energia elétrica, está ocorrendo uma crescente demanda pela utilização dos espaços públicos de domínio da União, dos Estados e dos Municípios, por empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos que objetivam a implantação de seus sistemas, tais como, serviços de telecomunicações por meio de cabos ópticos, de televisão por assinatura, de provedores de rede Internet, de redes de energia elétrica, gás, esgoto e outros.

Essa utilização, na verdade, é bem mais ampla, eis que as concessionárias dos mais variados serviços de utilidade pública, tradicionalmente se servem das vias em geral, quer urbanas e/ou rurais, bem como outros bens do domínio público, para implantarem a infra-estrutura de seus serviços.

Dessa forma, a União, os Estados e os Municípios têm potencial inestimável de novas receitas públicas pela utilização de todos os bens de seu acervo, passíveis de exploração por terceiros, inclusive da sua malha viária, o que lhes permitirá estabelecer políticas de utilização desse patrimônio em condições bem favoráveis para os interessados e com real proveito para a melhoria de suas receitas, por meio dos contratos de permissão especial de uso remunerado.

Considerando, também, a escassez de recursos financeiros da administração pública em geral, com déficits crônicos, ressaltada na nova Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

Complementar n.°101, de 04 de maio de 2000), que se preocupa não só com as despesas, como também com a efetiva viabilização de receitas potenciais.

A propósito, o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), foi pioneiro nessa área, passando a cobrar pela utilização das faixas de domínio de suas rodovias, contando hoje com vultosa arrecadação das empresas concessionárias dos serviços de utilidade pública, que as utilizam.

Essa receita tem crescido progressivamente, representando no exercício de 2000 a previsão de algumas centenas de milhões de reais, com a aceitação pacífica das permissionárias.

Sendo assim, o potencial de recursos oriundos da utilização do solo e de outros bens da União, dos Estados e dos Municípios, por intermédio de uma adequada gestão dos contratos de permissão de uso, se traduzirá em efetivas receitas, destinadas ao atendimento da demanda e dos anseios da sociedade.

Nicho potencial de recursos financeiros, ainda inexplorado, a permissão especial de uso é capaz de proporcionar, com certeza, os recursos tão requeridos e necessários para a administração pública.

A FUBRAS, por intermédio do presente Convênio, com sua equipe de consultores técnico-jurídicos, especializada e com larga experiência, irá implementar no Governo do Município de CAIEIRAS/SP, um plano de gestão de exploração econômica desses bens, que se constituem em base para a implantação da infra-estrutura dos mais variados serviços de utilidade pública ou privados, especialmente nas áreas de telecomunicações, TV por assinatura, energia elétrica e outros, que se constituirão em fonte efetiva de novas receitas.

05 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição: Desenvolver atividades relativas a prestação de serviços de consultoria, visando apoiar o Governo do Município de CAIEIRAS/SP, na elaboração e execução do Projeto específico para obtenção de novas receitas para o Governo do Município de CAIEIRAS/SP, com observância da Lei Complementar N.°101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

06 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ETAPAS	SEMESTRES DE EXECUÇÃO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 – Levantamento Documental										
2 – Levantamento da Legislação										
3 – Identificação e Detalhamento das Fontes de Arrecadação										
4 – Identificação de Devedores – Dívida Ativa										
5 – Estudo e Análise dos Documentos e Dados										
6 – Elaboração e Apresentação da Legislação Acessória necessária										
7 – Levantamento dos elementos necessários à Pesquisa										
8 – Monitoramento e Acompanhamento										
9 – Apresentação de Resultados										
10 – Orientação Continuada										

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Será executado conforme definido na Cláusula Quinta Artigo 7.° do presente Convênio.

08 – ETAPAS E METODOLOGIA A SEREM DESENVOLVIDAS

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO, INCLUSIVE DO CRÉDITO A SER INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

ETAPA	METODOLOGIA	PARTICIPANTES
Levantamento Documental (identificação e análise detalhada dos seguintes documentos)	Normas e Procedimentos de arrecadação da receita Receita Arrecadada Legislação Lei Orgânica do Município Uso e parcelamento do Solo Código de Posturas Código de Obras Lei de zoneamento Plano Plurianual Convênios	Responsáveis, no Governo Municipal, por cada um dos documentos em questão. e FUBRÁS
Levantamento da legislação municipal, estadual e federal referente a:	Levantamento da legislação ao uso do solo do Governo Municipal	IDEM
Identificação e detalhamento de arrecadação, compreendendo:	Valor Segmento Concessionários públicos e privados Instituições financeiras Outros Serviços Constituição detalhada do segmento Fonte de arrecadação Quantitativo do Segmento	IDEM
Identificação dos devedores observando-se:	Dívida Ativa – Valor e Perfil do Devedor. Devedores não inscritos na Dívida Ativa	IDEM
Estudos e análises	Desenvolvimento dos estudos e análises das documentações e dados levantados, com vistas a propor alternativas de soluções a serem implementadas.	IDEM
Legislação Acessória	Elaboração e apresentação da legislação acessória, com vistas à implementação das soluções selecionadas.	IDEM
Dívida Ativa decorrente do objeto do Convênio	Identificação de devedores Proposição e definição de alternativas de cobrança	IDEM

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO, INCLUSIVE DO CRÉDITO A SER INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

ETAPA	METODOLOGIA	PARTICIPANTES
Levantamento dos seguintes elementos	Planilha tarifária Concessão Permissão Rol de prestação de serviços, com quantidade, valor, periodicidade e totalização – concessionárias. Cadastro de prestadores de serviços – concessionárias Estrutura tarifária das concessionárias Relação de contratos em todas as esferas, com a efetiva prestação dos serviços no Governo Municipal	Responsáveis, no Governo Municipal, por cada um dos documentos em questão. e FUBRÁS
Monitora mento e acompanhamento		
Apresentação de resultados		FUBRÁS
Orientação continuada		FUBRÁS

09 – RECURSOS LOGÍSTICOS E HUMANOS NECESSÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO À FUBRAS.

Sala disponibilizada pelo Governo Municipal
Um Coordenador , um Técnico de apoio e dois Auxiliares de serviço, sendo todos servidores do Governo Municipal
Um equipamentos de Informática
Uma viatura de apoio, quando se fizer necessário.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.408/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO, COM A FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECÍFICO PARA OBTENÇÃO DE NOVAS RECEITAS CORRENTES PATRIMONIAIS, COM OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.408/2001.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

Contrário interesse público.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 3.408/2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Foi remetido às estas Comissões Permanentes, o Projeto de Lei acima referido, de autoria do Poder Executivo, que objetiva autorização legislativa para assinatura de convênio com a FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, visando a elaboração e execução do projeto específico para obtenção fr novas receitas correntes patrimoniais dando outras providências.

Após a análise da proposituras, estas comissões, resolveram exarar parecer conjunto, como segue:

Nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não vislumbramos qualquer óbice que torne inviável o projeto, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

No que concerne à parte financeira e orçamentária, também não encontramos qualquer fato que leve a proposta à inviabilidade.

Desta forma, as comissões aqui mencionadas, pela maioria de seus membros, opinam favoravelmente à

apreciação do projeto de lei nº 3.408/2001 pelo Egrégio Plenário desta Casa, **com voto contrário e vencido do Senhor Relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gerson Moreira Romero, que considera a propositura contrária ao interesse público.**

Caieiras, 18 de fevereiro de 2.002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA - CONTRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI - CONTRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS - CONTRA.

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO